# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 14/03/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

**PARECER Nº 109 , DE 2014.**
**(Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente)**

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 01/2014

**Autoria:** Robertinho Magalhães - PMN

**Relator:** Vereador Jaime Vasatta

**Parecer: FAVORÁVEL**

## I – RELATÓRIO

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2014.

A presente proposição tem como objetivo regulamentar o Comércio Ambulante no Município de Cascavel, considerando com ambulante a atividade temporária, lícita, varejista e geradora de renda, exercida por pessoa jurídica ou física, de forma móvel ou itinerante.

## II – VOTO DO RELATOR

Depois de aprofundada análise, compreende-se a importância da regulamentação do comércio ambulante nesta municipalidade, como forma de criar direitos e obrigações para os desenvolvedores dessa atividade.

Ainda, conforme disposto nos artigos 14 e 16 do presente Projeto de Lei Complementar, resta evidente que os ambulantes deverão obedecer as legislações ambientais, desde a sua implantação até no descarte dos resíduos gerados.

Neste sentido, as medidas elencadas estão em plena consonância com os princípios ambientais, assegurando um meio ambiente equilibrado e ecologicamente correto, o que trará amplos benefícios para nossa municipalidade.

Reforçando o presente entendimento, a Constituição Federal, no caput do seu artigo 225 assegura que:

> "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, consubstanciado na proteção do meio ambiente, devidamente assegurado por nossa Constituição Federal, devemos buscar a melhor qualidade de vida e segurança da nossa população.

Diante do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria.

**IV – VOTOS DA COMISSÃO**

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Nei Hamilton Haveroth e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 13 de março de 2014.

**Jaime Vasatta (PTN)**
Presidente

**Nei Hamilton Haveroth (PSL)**
Secretário

**Paulo Dileto Bebber (PR)**
Membro